

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
OBJETO: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas unidades básicas de saúde do Município de Tomazina para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano e Rural - PSF e Livre Demanda sem limite diário de consultas.	
NATUREZA: serviços de natureza contínua.	
VALOR MÁXIMO: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)	
DADOS GERAIS	
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. (podendo ser prorrogada)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será paralela e não excludente	
LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	
Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal de Transparência do Município – https://www.tomazina.pr.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios - https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br ; Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Vale.	
DATAS RELATIVAS AO CERTAME	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS	A partir das 08:00h do dia 13 de março de 2024,
LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO	
ENDEREÇOS	
CREDENCIAMENTO: https://bll.org.br/	EMAIL OFICIAL: comprastmz@hotmail.com
LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS	
Lei de Licitações e Contratos Administrativos	14.133/2021
Decreto Municipal que regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021 – Bens de Luxo.	66/2021

Decreto Municipal que regulamenta a retenção de Tributos	55/2023
Decreto Municipal que Regulamenta a Lei 14.133/2021	66/2024
Código de Defesa do Consumidor	8.078/1990

Sumário

1. DO OBJETO2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.4
4. DA HABILITAÇÃO6
5. DOS RECURSOS8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS11
9. DA CONTRATAÇÃO11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOMAZINA**, sediado na Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina – PR, CEP 84935-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas unidades básicas de saúde do Município de Tomazina para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano e Rural – PSF e Livre Demanda sem limite diário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

consultas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais n.º 55/2024 e 66/2024, Portarias n.º 043/2025 e 047/2025, e demais legislações aplicáveis

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma BLL (<https://bll.org.br/>) e encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BLL (<https://bll.org.br/>), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Período de atendimento: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, na UBS Central, UBS Bairro Alto, UBS Sapé e UBS Anta.*

3.1.2. *Carga horária dos serviços a serem prestados:*

Item	Qtd.	Und.	Descrição/Especificação	Lotação	Valor mensal (4 médicos credenciados)	Valor total da despesa
1	12	Mês	PSF- Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos "consultas Médicas" de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 14.750,00	531.000,00
2	12	Mês	LIVRE DEMANDA - Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos "consultas Médicas" de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela Secretaria Municipal da Saúde	14.750,00	177.000,00

			compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.			
Valor máximo da soma de todos os profissionais por 12 meses: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)						

3.2. Os serviços a que se refere este Termo de Referência (**ANEXO I**) serão realizados por empresa especializada na prestação de serviços médicos, por meio de 04 (quatro) profissionais médicos na área de clínico geral, devidamente registrado no CRM/PR, para atuar junto as Equipes de Estratégia Saúde da Família/ Unidades Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade de vagas e ordem de credenciamento.

3.3. **Serão 4 (quatro) vagas para contratações imediatas para atender as necessidades das PSFs/Unidades Básicas de Saúde, os demais credenciados ficarão em Cadastro Reserva, para eventuais necessidades, obedecendo a ordem de credenciamento.**

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

4.4. Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**;

4.4.2. Declaração de aceitação dos preços, conforme modelo do **Anexo IV**;

4.4.3. Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo V**;

4.4.3.1. Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.5.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.5.4. Documento de identificação do(s) sócio(s) (**RG e CPF**);

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

4.6.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias, se outro prazo não constar do documento.

4.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

4.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

4.7.7. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da sede da licitante. (válida por 60 dias).

4.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.8.1. Comprovante de inscrição expedido pelo **CRM - Conselho Regional de Medicina** em que estiver filiado (**do profissional e da empresa**), em vigência;

4.9. A licitante **não pode possuir registro impeditivo** da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR: TCU – Consulta Consolidada pessoa jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; TCE PR – Consulta de impedidos de licitar: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.11. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, preferencialmente no formato digital.

4.13. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.14. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.15. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico na Plataforma BLL (<https://bll.org.br/>).

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal de Transparência do Município – <https://www.tomazina.pr.gov.br/>, Diário Oficial dos Municípios - <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pelo Sistema BLL (<https://bll.org.br/>), pelo e-mail comprastmz@hotmail.com ou por protocolo físico, presencial e escrito, na sede da Prefeitura de Tomazina, situada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Centro, Tomazina – PR

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, caso haja interesse de ambas as partes, desde que devidamente fundamentado e nos termos permitidos pela legislação

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. Conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo que serão convocados os credenciados por ordem de inscrição.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de **vigência indeterminada**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Requerimento para credenciamento

13.5.4. ANEXO IV – Declaração de aceitação dos preços

13.5.5. ANEXO V – Declaração conjunta

Tomazina, 10 de março 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

ANDRÉ CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 13.6. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas unidades básicas de saúde do Município de Tomazina para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano e Rural - PSF e Livre Demanda sem limite diário de consultas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 13.7. Os serviços a que se refere este Termo de Referência serão realizados por empresa especializada na prestação de serviços médicos, por meio de 04 (quatro) profissionais médicos na área de clínico geral, devidamente registrado no CRM/PR, para atuar junto as Equipes de Estratégia Saúde da Família/ Unidades Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade de vagas e ordem de credenciamento.
- 13.8. Serão 4 (quatro) vagas para contratações imediatas para atender as necessidades das PSFs/Unidades Básicas de Saúde, os demais credenciados ficarão em Cadastro Reserva, para eventuais necessidades, obedecendo a ordem de credenciamento.

LOTE 1 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Item	Qtd	Und	Descrição/Especificação	Lotação	Valor mental (4 médicos credenciados)	Valor total da despesa
1	12	Mês	PSF- Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos "consultas Médicas" de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 14.750,00	531.000,00
2	12	Mês	LIVRE DEMANDA - Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos "consultas Médicas" de acordo com cronograma apresentado	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela	14.750,00	177.000,00

			pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Secretaria Municipal da Saúde		
Valor máximo da soma de todos os profissionais por 12 meses: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)						

13.9. *O prazo de vigência da O prazo de vigência da licitação será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse público, mediante termo aditivo firmado entre contratante e contratada.*

1.5. O objeto do presente termo de referência se configura como contratação de serviços comuns, conforme inciso XIII, art. 6º, da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.10. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.11. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

13.12. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

13.13. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

13.14. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

13.15. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

13.15.1. *O objeto do presente termo de referência iniciará os trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde /Unidades Básicas de Saúde de Tomazina, após assinatura do contrato, em locais e horários a serem informados pela Contratante;*

13.15.2. *A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda apresentada pela Contratante, limitada aos quantitativos estipulados no Termo de Referência, em locais/unidades a serem definidos*

Local e horário da prestação dos serviços

13.16. *Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Unidades de saúdes urbanas (UBS Central e UBS do Bairro Alto) e rurais (UBS da Anta e UBS do Sapé);*

13.17. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.*

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.18. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

13.19. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

13.20. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

13.21. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

13.22. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

13.23. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

13.23.1. *Fica designada a servidora Lucimara de Souza Cogo (matrícula 921), como fiscal e a Secretária Municipal de Saúde Cinthia Alferes Chueire como gestora do contrato.*

Fiscalização Técnica

- 13.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 13.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 13.26. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 13.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 13.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 13.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 13.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 13.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 13.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 13.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 13.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 13.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 13.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento pelo objeto será mensal, em até 30 dias da entrega da documentação administrativa pela autoridade ordenadora da despesa, juntamente com a respectiva nota fiscal relativa ao serviço prestado.
- 14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada inadimplir o contrato.

Do recebimento

- 14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 14.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 14.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 14.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 14.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 14.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

14.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.16.1. o prazo de validade;

14.16.2. a data da emissão;

14.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.16.5. o valor a pagar; e

14.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no

âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

14.26. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

14.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

14.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.30. O custo estimado total da contratação é de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) conforme custos unitários no item 1 desde Termo de Referência

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 633/2024, na dotação abaixo discriminada.

05.001.10.301.0006.1024.3390340000 – FR 494 – CÓD. 77

Tomazina, 15 de fevereiro de 2025

Cinthia Alferes Chueire
Secretária Municipal de Saúde

Lucimara de Souza Cogo
Diretora Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

1.1. Contratação de médicos clínico geral para atuação nas Programa de Saúde da Família (PSF) para prestação de serviços no atendimento à população, visando garantir assistência médica especializada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina-PR.

1.2. **Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde**

Responsável: Cinthia Alferes Chueire

2 – INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de um médico clínico geral para as Programa de Saúde da Família (PSF) do município é essencial para garantir atendimento de qualidade à população.

2.2. Atualmente, há uma demanda crescente por serviços médicos básicos e a falta de profissionais compromete a assistência à saúde, dificultando diagnósticos precoces, o acompanhamento de doenças crônicas e a realização de atendimentos preventivos.

2.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação de médico para suprir essa carência e fortalecer o atendimento nas unidades de saúde, assegurando um serviço eficiente e acessível para todos.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura Municipal, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos de economicidade e eficiência.

3.2. Soluções encontradas que atenderiam a secretaria municipal de saúde:

3.2.1. Contratação de Profissionais por meio de Credenciamento

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de profissionais por meio de credenciamento:

4.2. O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como:

4.2.1. Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.2.2. Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

4.2.3. Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

5– DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município.

6 – DO VALOR DE MERCADO E DA ESTIMATIVA QUANTIDADE

6.1. Para fins de levantamento de valor de mercado foram realizadas consultas nas seguintes fontes:

I - Plataforma de pesquisa

II - Contratações realizadas por outros órgãos

Após análise dos preços coletados aferiu-se o valor médio, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Descrição/Especificação	Lotação	Valor mensal (4 médicos credenciados)	Valor total da despesa
1	12	Mês	PSF- Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos "consultas Médicas" de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 14.750,00	R\$ 531.000,00
2	12	Mês	LIVRE DEMANDA - Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos "consultas Médicas" de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela	14.750,00	R\$ 177.000,00

			Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Secretaria Municipal da Saúde		
Valor máximo da soma de todos os profissionais por 12 meses: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)						

7- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Disponibilidade para prestação dos serviços e cumprimento da carga horária.
- 7.2. Compromisso com a qualidade do atendimento: garantir atendimento humanizado e resolutivo, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.3. Participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para alinhamento de condutas e aprimoramento dos serviços.
- 7.4. Comprometimento Ético: o proponente deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes com responsabilidade.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Visando propiciar a ampla participação, a licitação deverá ser realizada por item. Acredita-se que, neste formato, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Ampliação dos atendimentos médicos;
- 9.2. Garantir a presença de um clínico geral no ESF, melhorando o acesso da população a consultas e acompanhamentos;
- 9.3. Prevenção e controle de doenças – Fortalecer ações preventivas e o acompanhamento de doenças crônicas, promovendo a saúde da comunidade;
- 9.4. Melhoria na qualidade de vida – Oferecer atendimento contínuo e humanizado, impactando positivamente a saúde da população.
- 9.5. Fortalecimento da atenção primária à saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.2. Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que eles possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 11.2. Não se vislumbra impactos ambientais para esta contratação.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 12.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

- 12.3. Responsável pela elaboração: **Lucimara de Souza Cogo**

Tomazina, 12 de fevereiro de 2025.

Lucimara de Souza Cogo
Diretora Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

PROCESSO Nº xx/2025

CHAMAMENTO Nº 03/2025

CONTRATO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE TOMAZINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 75.697.094/0001-07, com sede administrativa na Praça Tenente João José Ribeiro, 99 Tomazina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CEZAR BUENO DE MELO**, portador da CPF nº 000.305.399-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **xx.xxx.xxxx/xxx-xx**, com sede **xxxxxxxxx**, nº **xxx**, **xxxxxxxx-xx** neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CPF nº **xxxx.xxxx.xxx-xxx** agindo na qualidade de representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **OBJETO:** credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas unidades básicas de saúde do Município de Tomazina para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano e Rural – PSF e Livre Demanda sem limite diário de consultas, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Base Legal: Artigos 6º, XLIII, e art. 79, I, IV, ambos da Lei nº. 14.133/21.

1.3. A designação da data e horário da efetiva prestação dos serviços profissionais contratados será efetuada conforme decisão do Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o critério de necessidade.

1.4. A assinatura desse contrato vincula as partes ao edital de credenciamento, assim como à proposta de adesão da parte contratada – art. 92, II.

1.5. Aplica-se a este procedimento a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal n. 66/2024, e demais regulamentações federais e municipais não nominadas anteriormente, que sejam aplicáveis ao caso concreto – art. 92, III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços prestados compreendem atendimento presencial, pela execução dos

seguintes serviços contínuos, estipulados detalhadamente no Termo de Referência, parte anexa deste contrato – art. 92, IV:

I – Prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral, nas unidades básicas de saúde do Município de Tomazina para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano e Rural – PSF e Livre Demanda sem limite diário de consultas;

II – Demais atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** conforme roteiros especificados na planilha constante do **item 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 – O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

I – Dar conhecimento aos beneficiários do serviço público de saúde das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

II – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato;

IV – Exigir que o **CONTRATADO** mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5. O **CONTRATADO** fica obrigado a:

5.1 Realizar a execução dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, pedido e empenho, constando detalhadamente no Relatório de Prestação de Serviços os serviços executados no período;

5.2 Os serviços serão realizados em local a ser determinando, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina – PR, seguindo o horário de funcionamento das Unidades, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

5.3 Em casos de atraso, não será permitido a compensação após o horário, exceto com justificativas em casos fortuitos;

5.4 Poderá haver eventualmente, tolerância de atraso de até 10 (dez) minutos no dia, desde que justificado;

5.5 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, e da proposta por ele apresentada assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em prazo razoável a ser assinalado pela autoridade competente;

5.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o veículo nas melhores condições de segurança e higiene.

5.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

5.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
5.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – art. 92, XVII

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 – Os valores dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** são proporcionais ao previsto no **item 1 do termo de referência anexo ao Edital** da Inexigibilidade nº 03/2025 e, totalizando, no máximo, pelo período de vigência do contrato **R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)**

6.3 – Eventual reajuste se dará por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC).

6.4 – O pagamento será efetuado de acordo com o relatório de serviços prestados – art. 92, VI.

6.5 – No caso de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados conforme critérios estipulados no edital ou ajuste mútuo entre as partes, nos termos permitidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1 – As infrações administrativas estão pormenorizadas no Edital:

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 – O presente contrato terá vigência por 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, caso haja interesse de ambas as partes, desde que devidamente fundamentado e nos termos permitidos pela legislação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO.

9.1 – Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses da Lei n. 14.133/2021, observados os prazos indicados no Termo de Referência, o qual é parte anexa deste Contrato.

9.2 – Até a data da formalização da extinção contratual, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários já cadastrados no serviço de assistência à saúde do **CONTRATANTE**, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

9.3 – O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes, salvo se exigidos para o preenchimento de relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 10.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 10.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 10.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para manter a continuidade do serviço público, na hipótese de o credenciado perder o interesse em prestar o serviço para o qual foi contratado, deverá, por escrito, requerer o seu descredenciamento com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data que pretende encerrar a prestação do serviço. A pena para a suspensão ou encerramento da prestação do serviço para o qual se credenciou antes do prazo estipulado nesta cláusula, será a de multa no importe de 30% sobre o valor do contrato. Fica autorizada a retenção dos pagamentos pendentes, enquanto não houver o devido processo legal e decisão da autoridade administrativa, sobre o cometimento de tal infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO.

11.1 – O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

12.2 – Por estarem justos e acertados os contratantes firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

12.3 – Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, a servidora pública **Lucimara de Souza Cogo, matrícula nº 921**.

12.4 - Nos casos em que a Lei 14.133/2021 seja omissa, aplica-se o Decreto n.º 11.878/2024, que regulamentou o art. 79 da referida lei.

12.5 – Integram este contrato o edital, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo licitatório que guardem relação com as obrigações ora contratadas.

Tomazina, xx de xx de 202x.

CEZAR BUENO DE MELO

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

LUCIMARA DE SOUZA COGO

MATRÍCULA Nº 921

FISCAL DE CONTRATO

CINTHIA ALFERES CHUEIRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

FLAVIO FRANCO SANCHEZ DE SIQUEIRA DE ALMEIDA

MATRICULA Nº 1499

ANA CAMILA VIEIRA FERNANDES LIMA

MATRICULA Nº 1508



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA–PR

Através do presente abaixo qualificado, requer credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço médico, na especialidade de clínico geral devidamente registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe, nas unidades básicas de saúde do Município de Tomazina para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano e Rural - PSF e Livre Demanda sem limite diário de consultas, para realização de atendimentos médicos “consultas médicas” entre outros procedimentos médicos de acordo com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência, com recursos Próprios, Estaduais e Federais, por um período de 12 meses, nos termos do Credenciamento nº 03/2025.

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Assinatura

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA-PR**

A empresa (Razão Social), CNPJ n°. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), declara que concorda em fornecer serviços ao Município de Tomazina PR, constantes no edital de Credenciamento n° 03/2025, pelos preços de referência e condições estipuladas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Descrição/Especificação	Lotação	Valor mensal (4 médicos credenciados)	Valor total da despesa
1	12	Mês	Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos “consultas Médicas” de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 14.750,00	531.000,00
2	12	Mês	Executar os atendimentos preconizados na Unidade Básica de Saúde, dos atendimentos médicos “consultas Médicas” de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos, compreendendo 40h semanais.	Unidade Básica de Saúde /PSF definido pela Secretaria Municipal da Saúde	14.750,00	177.000,00
Valor máximo da soma de todos os profissionais por 12 meses: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)						

Por ser verdade, firmo a presente.

xxxxxxxxx, xxxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa inscrita no CNPJ ..., com endereço, cidade, telefone, email, neste ato, representada por seu (a) responsável legal, para realização de todos os atos do certame, o (a) Sr. (a), portador (a) do RG..., CPF ..., assim DECLARA:

Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que observa a disposição do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Tomazina/PR, destaca-se: Art. 101 - O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda as respectivas funções. Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

OPÇÃO 1 () - Que me enquadro como MEI, ME ou EPP e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

OPÇÃO 2 () - Que não me enquadro como MEI, ME ou EPP ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

xxxxxxxxx, xxxxxx de xxxxxx de 2025

ASSINATURA